

CONTRATAÇÃO (Nº da UASG - Nº no Portal Compras Governamentais):
984445 - 60/2026

PROCESSO LICITATÓRIO:
175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
78/2026

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS (984445)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SONDADEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EM DIVERSAS UNIDADES, PARA FINS DE AUXILIAR FUTUROS PROJETOS E INSTALAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS INDICADOS NO ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.433.589,30

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
21/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA
ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
[SIM] / [NÃO]

GUIA PARA O FORNECEDOR (ÚTIL PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ):
<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>

PEFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Av. Paraná, nº 2.601, nesta cidade, realizará licitação, para realizar registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.995/2023, do Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação o registro de preço para contratação de empresa especializada na realização de sondagem de simples reconhecimento com SPT conforme demanda da prefeitura municipal de Divinópolis em diversas unidades, para fins de auxiliar futuros projetos e instalações, conforme especificações e quantitativos indicados no anexo I e termo de referência do edital.

1.2 – A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no **Anexo I**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - Qualquer divergência entre as informações lançadas na plataforma eletrônica em relação a sequência, descritivos dos itens, quantidades e valores deste edital, prevalecerá às informações contidas no ANEXO I do edital.

1.3.1 – As características e especificações dos itens descritas no Termo de Referência, são complementares aos descritivos contidos no Anexo I e devem ser observadas.

2 – DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda

que por terceiros.

3.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), doravante referidos como MPE, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 – Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

3.6.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.11 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.12 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7 – O impedimento de que trata o item **3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.2** e **3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 – O disposto nos itens **3.6.2** e **3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12 – A vedação de que trata o item **3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Distribuição do Objeto em Razão do Enquadramento Fiscal

3.13 – Em atendimento ao disposto no art. 49, incisos III, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será aberta à participação ampla, ou seja, tanto de participação de MPEs como de outras empresas.

3.13.1 – Para todos os efeitos, consideraram-se sediadas regionalmente as MPEs sediadas na Região Geográfica Intermediária de Divinópolis.

3.13.1.1 - Como referência a Microrregião integrada pelas cidades de Divinópolis, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Igaratinga, Itaúna, Nova Serrana, Perdigoão, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste; e a Macrorregião denominada Centro-Oeste de Minas.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 – Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5 - Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 – O fornecedor enquadrado como MPE deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1 – No item exclusivo para participação de MPE, a assinalação do campo “Não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para MPE, a assinalação do campo “Não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.3.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.3.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.3.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.3.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.3.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.3.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.3.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa

econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.3.9 - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.3.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.3.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6 – O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, **quando for o caso**, para usufruir do benefício.

4.16 - A falsidade das declarações tratadas nos itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.17 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.18 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.19 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.20 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 – Valor unitário e total do lote;

5.1.2 – Marca/Nome comercial e modelo;

5.1.3 – Fabricante;

5.1.4 – Quantidade cotada, devendo ser igual à quantidade máxima prevista para a contratação.

5.1.5 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I e indicando, no que for aplicável, o modelo, apresentação, prazo de validade ou de garantia, número do registro do produto na ANVISA ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.1 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.3.1 – Os preços unitários cotados pelos licitantes poderão possuir até **2 (duas) casas decimais**, desde que o valor total do lote seja composto de 02 (dois) algarismos.

5.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de

erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados da apresentação.

5.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7.3 – Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.8 – O descumprimento dessas normas pela Administração Municipal ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.9 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10 - Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes fase final de lances.

6.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3.1 – **A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes será exclusivamente via chat da plataforma eletrônica.**

6.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

6.9 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 – Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4 – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos itens 6.11.2 e 6.11.3, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os

lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18 - Ao final da fase de lances, **se for o caso**, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1 - Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2 - Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19 – Em relação a itens não exclusivos para participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.1 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2 - O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 - A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 – Empresas brasileiras;

6.20.2.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.20.2.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.20.3 – Caso não seja possível o desempate observando os critérios anteriores, a plataforma eletrônica promoverá o sorteio do item entre as propostas empatadas.

6.21 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação de habilitação e técnica, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.21.6 – O Pregoeiro, a seu critério, poderá solicitar concomitantemente a proposta realinhada dos demais classificados para julgamento técnico.

6.21.7 – É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – SICAF;

7.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

7.1.4 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:107185452077464::NO:2::>).

7.1.5 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 – A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos seguintes termos antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.8 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.9 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 – Contiver vícios insanáveis;

7.9.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

7.9.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.10.2 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.3 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.3.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.3.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 – Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 – Os interessados em acompanhar a análise e julgamento técnico das amostras deverão se manifestar, após a convocação, na fase de julgamento técnico, via chat da plataforma eletrônica onde acontecerá o certame.

7.15 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no **Termo de Referência**.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

8.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.1 – O pregoeiro poderá solicitar, a título de diligência, a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

8.6 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta realinhada, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, que se dará após a fase de disputa, primando pelos princípios da celeridade e da eficácia, devendo ser observados os ritos legais não alterando a ordem das fases.

8.10 – A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11 – Após a entrega dos documentos para habilitação dentro do horário previsto, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN SEGES 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta

que atenda ao presente edital.

8.14 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 – O licitante enquadrado como MPE deverá anexar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16 – Para fins de **Habilitação Jurídica**, será verificado se o licitante apresentou, de acordo com o seu enquadramento:

8.16.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16.2 – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no portal <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.16.3 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.16.4 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

8.16.5 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.16.6 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16.7 – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.16.8 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17 – Para fins de **Habilitação Fiscal, Social, e Trabalhista** será verificado se o licitante apresentou:

8.17.1 – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.2 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

8.17.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.17.4 – Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.5 – Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.6 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18 – Para fins de **Habilitação Econômico-Financeira** será verificado se o licitante apresentou:

8.18.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sua sede nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18.1.1 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.18.1.2 – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.19 – Para fins de **Habilitação Técnica** será verificado se o licitante atendeu às disposições do item 5 do Termo de Referência.

8.20 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 – A Ata de Registro de Preços será assinada digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.

9.1.2 – O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via e-mail juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.

9.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 – Termo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.4 – A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.5 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no **Termo de Referência**, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.7 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8 – Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados para mais ou para menos conforme a realidade do mercado e conforme as disposições dos artigos 22 a 24 do Decreto Municipal nº 15.995/2023 e conforme a Minuta de Ata de Registro de Preços.

9.9.1 - Caso a Ata de Registro de preço seja prorrogada e que tenha passado 12 meses da proposta, o valor poderá ser reajustado através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, e que o valor reajustado seja mais vantajoso para a Administração e esteja dentro do preço praticado no mercado.

9.10 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada total ou parcialmente nas hipóteses previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 15.995/2023 e conforme a Minuta de Ata de Registro de Preços.

10 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 – Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 – Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 – Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 25 e art. 26 do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

10.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do

adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 – Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

11.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 – Fraudar a licitação.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência.

12.2.2 – Multa.

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar.

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 – As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 – Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 – Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 – Além das sanções previstas neste tópico, aplicam-se ao fornecedor, na execução da contratação, as multas previstas na **Cláusula 11** da Minuta de Ata de Registro de Preços.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por correio eletrônico no endereço preletronico@gmail.com.

13.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – DA GESTÃO DO CONTRATO, FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O órgão responsável pela gestão e controle do Contrato decorrente desta licitação será a Prefeitura de Divinópolis, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO (SETOP), na pessoa do servidor indicado no **Termo de Referência**.

14.2 – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

14.3 – Os fornecimentos serão requisitados de forma parcelada e eventual, enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente, por meio de **Solicitação de Fornecimento** a ser encaminhada via *e-mail*.

14.4 – A execução/entrega deverá ser efetuada conforme disposições do Item 8 do Termo de Referência.

14.5 – A execução/entrega será efetuada no local mencionado no **Termo de Referência** ou, eventualmente, em local diverso a ser especificado na **Solicitação de Fornecimento** limitado à circunscrição do município.

14.6 – Reserva-se à Administração o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

14.7 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifiquem irregularidade.

14.8 – A Prefeitura de Divinópolis, através do servidor indicado no **Termo de Referência**, exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.9 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Divinópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

14.10 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DOS PAGAMENTOS

15.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das secretarias municipais da Prefeitura de Divinópolis, através das dotações para o exercício de 2026 e seguintes que serão especificadas nas futuras **Solicitações de Fornecimento**, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.2 – O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de **Solicitação de Fornecimento** e Empenho.

15.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da **Solicitação de Fornecimento** que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

15.4 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5 – Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

15.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega dos materiais/execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

15.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

15.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

15.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu art. 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

15.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

15.8.3 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Deverão ser observadas as disposições do Item 7 do Termo de Referência.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 – As cláusulas referentes às **obrigações pertinentes à LGPD, à legislação anticorrupção e à responsabilidade socioambiental** encontram-se devidamente previstas na minuta da ata de registro de preços ou contrato, conforme o caso, constante como anexo deste edital.

17.11 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.divinopolis.mg.gov.br.

17.12 – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução da Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13 – O Edital, Termo de Referência, minutas, planilhas, anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si.

17.14 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.14.1 – Anexo I – Relatório de Especificação e Estimativa de Preço.

17.14.2 – Anexo II – Modelo de Proposta.

17.14.3 – Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.14.4 – Termo de Referência.

Divinópolis, agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

JORDANA DE FREITAS BUENO

Diretora Financeira Administrativa
Secretaria Municipal de Educação

(assinado digitalmente)

PAULO JOSÉ SILVA

Superintendente de Obras Públicas e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO - LOTE

CNPJ: 18.291.351/0001-64
AVENIDA PARANÁ, 2601
CEP: 35501-170 - Divinópolis MG

Telefone: (37) 3229-8100

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 78/2026 - PE

Processo Administrativo: 175/2026

Data do Processo: 30/07/2026

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
Lote: LOTE ÚNICO						
1	91,000	UN	SUDECAP 95.01.01 - MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020) - SUDECAP 95.01.01 - MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)		1.833,0000	166.803,00
2	5.010,000	M	SUDECAP 95.01.02 - PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020) - SUDECAP 95.01.02 - PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)		232,1800	1.163.221,80
3	339,000	UN	SUDECAP 95.01.03 - DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO - SUDECAP 95.01.03 - DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO		305,5000	103.564,50

Total Lote: R\$1.433.589,30



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone: _____

Responsável pela assinatura do contrato: _____

E-mail (pessoal) do responsável pela assinatura da ata/contrato: _____

E-mail (comercial): _____

CONTRATAÇÃO (Nº da UASG - Nº no Portal Compras Governamentais): 984445 – 60/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	APRES.	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2						

...

TOTAL DO LOTE	R\$
--------------------------	------------

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

AGÊNCIA _____. CONTA BANCÁRIA _____. NOME DA AGÊNCIA _____.

Observações:

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
CONTRATAÇÃO (Nº da UASG - Nº no Portal Compras Governamentais): 984445 - 60/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ____ (nome da Secretaria), o(a) Sr.(a) ____ (cargo e nome do gestor), CPF: (número do CPF), doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026 (número do pregão), publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, do dia ____ (data da publicação), Processo Licitatório nº ____ (número do PL), RESOLVE registrar os preços da empresa ____ (nome da empresa em caixa alta e negrito), inscrita no CNPJ sob o nº ____ (nº CNPJ), sediada na ____ (endereço da empresa), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ____ (nome do representante legal), CPF: (número do CPF), doravante denominada FORNECEDOR, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.995/2023, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de sondagem de simples reconhecimento com SPT conforme demanda da prefeitura municipal de Divinópolis em diversas unidades, para fins de auxiliar futuros projetos e instalações, conforme especificações e quantitativos indicados no anexo i e termo de referência do edital.

1.2 – Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – O Edital da Licitação;

1.2.3 – A proposta do FORNECEDOR;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

2.2 – A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – O órgão responsável pela gestão e controle desta Ata de Registro de Preços será a Prefeitura de Divinópolis, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO (SETOP), na pessoa do servidor indicado no **Termo de Referência**.

3.2 – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 – Os serviços poderão ser requisitados parcelada e eventualmente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser executados sob as condições **do Termo de Referência**, bem como sob cronograma da diretoria requisitante, e serão formalizados por meio de **Solicitação de Fornecimento** a ser encaminhada via e-mail ao contratado.

3.4 – A ata será assinada digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.

3.4.1 – O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via e-mail juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.

3.5 – A entrega será efetuada no local mencionado no **Termo de Referência** ou, eventualmente, em local diverso a ser especificado na **Solicitação de Fornecimento** limitado à circunscrição do município.

3.6 – Reserva-se à ADMINISTRAÇÃO o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

3.7 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifiquem irregularidade.

3.8 – A Prefeitura de Divinópolis, através do servidor indicado no **Termo de Referência**, exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.9 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Divinópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

3.10 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

4.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **4.1**.

Dos Limites Para as Adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

Vedação a Acréscimo de Quantitativos

4.8 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data de sua assinatura, na forma da Lei 14.133/21, podendo a vigência ser prorrogada por igual período desde que seja comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, **Solicitação de Fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 10**.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

5.10 – A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema

de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observando o item **5.7** e subitens, fica facultado à ADMINISTRAÇÃO convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a ADMINISTRAÇÃO, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ADMINISTRAÇÃO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS

6.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das secretarias municipais da Prefeitura de Divinópolis, através das dotações para o exercício de 2026 e seguintes que serão especificadas nas futuras **Solicitações de Fornecimento**, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2 – O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de **Solicitação de Fornecimento** e Empenho.

6.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o FORNECEDOR deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da **Solicitação de Fornecimento** que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento, este sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 – Para recebimento dos pagamentos o FORNECEDOR fica obrigado a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

6.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo FORNECEDOR, diretamente ao representante da

Administração Municipal, que somente atestará a execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

6.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.8.3 – O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3.1 – Caso a Ata de Registro de preço seja prorrogada e que tenha passado 12 meses da data do orçamento estimado, o valor poderá ser reajustado através da variação do INPC ou IPCA, desde que haja pedido expresso da parte contratada, não sendo um direito automático, sendo aplicado o índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, e que o valor reajustado seja mais vantajoso para a Administração e esteja dentro do preço praticado no mercado.

8 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

8.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item **10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **8.2** e no item **8.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado

contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

9.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **9.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO sem justificativa razoável;

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.995/2023; ou

10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **10.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 – Por razão de interesse público;

10.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 – Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

iv. Multa:

- a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
- c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 12% (doze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
- d)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
- e)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1**, a multa será de 4% (quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
- f)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

11.3 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 – Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ADMINISTRAÇÃO ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a ADMINISTRAÇÃO;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11 – A ADMINISTRAÇÃO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13 – Os débitos do FORNECEDOR para com a ADMINISTRAÇÃO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o FORNECEDOR possua com o mesmo órgão, ora ADMINISTRAÇÃO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

12.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com o Edital, o **Termo de Referência** e esta Ata.

12.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

12.4 – Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

12.6 – Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 – Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no **Termo de Referência**.

12.8 – Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

12.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.

12.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1 – A ADMINISTRAÇÃO terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13 – Comunicar o FORNECEDOR na hipótese de posterior alteração do projeto pela ADMINISTRAÇÃO, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14 – A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.15 – Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Edital e no **Termo de Referência**.

13 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 – O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.6 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da ADMINISTRAÇÃO ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do FORNECEDOR; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO.

13.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.11 – Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 – Submeter previamente, por escrito, à ADMINISTRAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

13.18 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

13.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ADMINISTRAÇÃO.

13.22 – Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Edital e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 – É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14.12.1 – As comunicações descritas no *caput* serão consideradas como efetuadas por meio da realização da devida publicação no PNCP, até que seja editada regulamentação correspondente pela autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, por si e por seus sócios, representantes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

15.2 – As partes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do Governo, seja em âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

15.3 – Cada uma das partes se compromete a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionados às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1 – As Partes se comprometem a:

- i. cumprir o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislações correlatas, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ao meio ambiente decorrentes da execução contratual;
- ii. manter, no que couber, suas obrigações, licenças, autorizações e demais exigências legais pertinentes à atividade desenvolvida em situação regular junto aos órgãos ambientais competentes, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- iii. comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida e relacionada à execução do objeto contratual, referente à legislação ambiental em vigor.

16.2 – A Contratada declara que não utiliza, em nenhuma etapa de suas atividades, mão de obra infantil prejudicial e formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado. Considera-se trabalho infantil aquele proibido pela legislação brasileira, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos legais. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição.

16.3 – As Partes se comprometem a pautarem suas condutas pelos princípios da legalidade, moralidade, dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, vedando qualquer prática discriminatória no âmbito da execução contratual.

17 – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da ADMINISTRAÇÃO e do FORNECEDOR, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** anexo ao Edital.

17.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.995/2023, o Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.4 – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – ____ (Nome do gestor da Ata de Registro de Preços e sua matrícula).

18.2 – ____ (Nome do fiscal da Ata de Registro de Preços e sua matrícula).

Local, mês e ano.

CONTRATANTE
Representante legal

CONTRATADA
Representante legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM ____						
FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM ____						
FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

Assinantes



Jordana De Freitas Bueno

Assinou em 06/08/2026 às 09:14:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.492.356-**.

Eu, Jordana De Freitas Bueno, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Paulo Jose Silva

Assinou em 06/08/2026 às 09:31:48 com Certificado Digital.

Eu, Paulo Jose Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MX7-XX0-5V3-N7G

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sondagem de Simples Reconhecimento com SPT (*Standard Penetration Test*), conforme demanda da Prefeitura Municipal de Divinópolis, para atendimento às diversas Secretarias.

Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, observando as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade permanente da Prefeitura Municipal de Divinópolis de dispor de serviços especializados de Sondagem de Simples Reconhecimento com SPT para subsidiar a elaboração de estudos e projetos de engenharia destinados à implantação, ampliação, reforma, adequação e manutenção de edificações e demais obras públicas municipais.

A realização de investigações geotécnicas é indispensável para a obtenção de informações sobre as características do subsolo, fornecendo parâmetros técnicos necessários à definição das soluções de fundação e ao desenvolvimento seguro dos projetos de engenharia. A disponibilidade dessas informações contribui para a mitigação de riscos técnicos, a redução de retrabalhos, a compatibilização dos projetos e a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Considerando que as demandas por estudos e projetos ocorrem de forma contínua e variável entre as diversas Secretarias Municipais, não é possível definir previamente os quantitativos e os locais de execução dos serviços de forma acertiva. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por permitir a contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração, assegurando maior flexibilidade, eficiência e planejamento na gestão das demandas.

3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte técnico especializado para a realização de investigações geotécnicas destinadas à elaboração de estudos e projetos de engenharia das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Divinópolis. A execução de sondagens de simples reconhecimento com SPT constitui etapa indispensável para a obtenção de informações técnicas sobre as características do subsolo, possibilitando a definição de soluções de fundação compatíveis com as condições do terreno.

A disponibilidade dessas informações contribui para a redução de riscos técnicos, minimiza a ocorrência de alterações de projeto durante a execução das obras, evita retrabalhos e favorece a adequada aplicação dos recursos públicos, proporcionando maior segurança, qualidade e eficiência na implantação de empreendimentos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável das demandas por serviços de sondagem, cujos quantitativos, locais e momentos de execução dependem do planejamento e da abertura de novos estudos, projetos e obras pelas diversas Secretarias Municipais. Esse modelo de contratação permite maior flexibilidade no atendimento das necessidades da Administração, evitando contratações desnecessárias, proporcionando economia processual e assegurando a disponibilidade dos serviços durante toda a vigência da ata.

Assim, a contratação mostra-se técnica e administrativamente adequada para assegurar o atendimento das demandas municipais de forma contínua, eficiente e compatível com os princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem executados compreendem aqueles constantes da planilha orçamentária. O item 1.1 refere-se à mobilização, instalação e desmobilização dos equipamentos necessários à execução da sondagem à percussão em cada local de intervenção. O item 1.2 corresponde à perfuração de solo por sondagem à percussão, medida em metros lineares, contemplando a profundidade efetivamente executada em cada furo. Já o item 1.3 destina-se à desmontagem, transporte e remontagem dos equipamentos entre os diferentes pontos de sondagem, sendo contabilizado a cada mudança de local necessária para a execução dos furos previstos.

Conforme disposto na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Planilha orçamentária com serviços

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO SEM BDI (R\$)		PREÇO COM BDI (R\$)		PESO (%)
						1.173.150,00		1.433.589,30		
						UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				1.173.150,00		1.433.589,30	100,000%
1.1	95.01.01	SUDECAP	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	UN	91,00	1.500,00	136.500,00	1.833,00	166.803,00	11,635%
1.2	95.01.02	SUDECAP	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	M	5.010,00	190,00	951.900,00	232,18	1.163.221,80	81,141%
1.3	95.01.03	SUDECAP	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO POR FURO	UN	339,00	250,00	84.750,00	305,50	103.564,50	7,224%
VALOR TOTAL ESTIMADO						S/ BDI	1.173.150,00	C/ BDI	1.433.589,30	100,000%

Fonte: Arquivo Próprio

A Tabela 2 apresenta os quantitativos estimados para cada Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, bem como os respectivos valores previstos para a contratação dos serviços.

Tabela 2 – Planilha orçamentária com serviços por secretarias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA													
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO COM BDI POR SECRETÁRIA (R\$)							
						SETOP		SEMUSA		SEMED		SEMSUR	
						QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	95.01.01	SUDECAP	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	UN	91,00	43,00	78.819,00	15,00	27.495,00	30,00	54.990,00	3,00	5.499,00
1.2	95.01.02	SUDECAP	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	M	5.010,00	1.935,00	449.268,30	675,00	156.721,50	2.250,00	522.405,00	150,00	34.827,00
1.3	95.01.03	SUDECAP	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO	UN	339,00	129,00	39.409,50	45,00	13.747,50	150,00	45.825,00	15,00	4.582,50
VALOR TOTAL ESTIMADO							567.496,80		197.964,00		623.220,00		44.908,50

Fonte: Arquivo Próprio

4.1 – DO PREÇO ESTIMADO

O preço estimado da presente contratação foi elaborado com base na Tabela de Preços da SUDECAP - BH, referência abril de 2026, adotada como parâmetro técnico para a composição dos custos dos serviços de Sondagem de Simples Reconhecimento com SPT.

Considerando que a data-base do orçamento é julho de 2026, os valores foram atualizados para essa referência temporal, sendo aplicado o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) correspondente aos serviços de consultoria, em razão da natureza técnica e intelectual do objeto contratado, observando-se a metodologia de composição de custos adotada pela Administração.

4.1.1 Adequação orçamentaria

O valor destinado ao custeio da presente contratação encontra-se previsto e devidamente vinculado ao PCA e ao orçamento contábil do exercício de 2026, sendo o pagamento realizado por meio dos Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS/PESSOA JURÍDICA, das Secretarias Municipais, sendo detalhadas a Fonte e Fichas orçamentárias em cada Solicitação de Fornecimento.

O valor global máximo admitido para a contratação será:

- R\$ 1.433.589,30 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e

oitenta e nove reais e trinta centavos).

4.2 – DAS QUANTIDADES SOLICITADAS

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas manifestações de interesse apresentadas pelas Secretarias Municipais, que informaram suas demandas previstas para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Além das informações encaminhadas pelas Secretarias, foi considerado o histórico de utilização da Ata de Registro de Preços anteriormente vigente, permitindo projetar uma demanda compatível com as necessidades futuras da Administração.

Os serviços de Sondagem de Simples Reconhecimento com SPT enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem especificações técnicas usuais, amplamente padronizadas por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), metodologia de execução consolidada e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, possibilitando a comparação das propostas com base em critérios objetivos.

A adoção dos critérios utilizados para definição dos quantitativos possibilitou estimar uma demanda compatível com a expectativa real de utilização dos serviços, contribuindo para o adequado planejamento da contratação, a racionalização dos recursos públicos e a eficiência da gestão administrativa.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 HABILITAÇÃO

5.1.1 Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu Responsável Técnico na entidade profissional competente.

5.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.2.1 A comprovação da qualificação técnica do profissional deverá ser feita por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica, pública ou privada, registrados na entidade profissional competente, em nome do Responsável Técnico, comprovando que este executou obras ou serviços similares, de complexidade equivalente ou superior às especificações a seguir:

Item	Descrição do Serviço
01	PERFURAÇÃO DE SOLO, SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484-2020)

5.2.2 A comprovação de vínculo do RT com a empresa pode se dar por intermédio de Contrato ou instrumento congênere.

5.2.3 Ainda que o RT tenha vínculo com a empresa como sócio, proprietário, titular ou em qualquer outra qualidade, deverá ser apresentada declaração dos Responsável (is) Técnico (s) autorizando a inclusão de seu nome e acervo neste certame licitatório, em modelo conforme Anexo do edital.

5.2.4 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto da Ata de Registro de Preço, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.3 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

5.3.1 A comprovação da qualificação operacional da empresa deverá ser feita por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica, pública ou privada, registrados na entidade profissional competente, em nome da LICITANTE, comprovando que esta executou obras ou serviços similares, de complexidade equivalente ou superior, com os respectivos quantitativos mínimos especificados a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
01	PERFURAÇÃO DE SOLO, SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484-2020)	2.505,00 m

5.3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.3.3 A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração por meio de diligência, incluindo documentos que comprovem a execução do contrato e outros documentos pertinentes à verificação.

5.4 ANÁLISE DA PROPOSTA

5.4.1 Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos: Planilha Orçamentária, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Verificação da Proposta. Esta última deverá evidenciar:

- que os preços unitários com BDI propostos pela LICITANTE sejam iguais ou inferiores aos preços unitários com BDI apresentados pela Administração;
- que não há preços diferentes atribuídos a serviços idênticos ao longo de toda

planilha orçamentária.

5.4.2 Todos os valores unitários e totais deverão estar expressos com arredondamento de duas casas decimais.

6 DA VALIDADE DA ATA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da legislação vigente, quando comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.

6.2. Durante a vigência da Ata, a contratação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, mediante emissão de Ordem de Serviço, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de contratar quantitativos mínimos ou a totalidade dos serviços registrados.

7 DA GARANTIA DO CONTRATO

7.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade técnica dos serviços executados e pela veracidade das informações constantes dos relatórios técnicos apresentados, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais inconsistências, erros ou falhas decorrentes de sua execução, observadas as disposições do Código Civil, da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis.

8 DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Divinópolis, mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade competente.

8.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar sua equipe e iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

8.1.3. Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, situados no Município de Divinópolis/MG, observando-se as condições de acesso, segurança e demais orientações da fiscalização.

8.1.4. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), apresentando cópia à fiscalização sempre que solicitado.

8.1.5. Os serviços de sondagem deverão ser executados em conformidade com a ABNT NBR 6484 – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, bem como com as demais normas técnicas aplicáveis e especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

8.2.1. Concluídos os trabalhos de campo, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os respectivos relatórios técnicos.

8.2.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do local da sondagem;
- II – planta de locação dos furos executados;
- III – boletins individuais de sondagem;
- IV – perfil geotécnico dos furos;
- V – resultados dos ensaios de penetração (SPT);
- VI – descrição das camadas de solo encontradas;
- VII – registro do nível d'água, quando identificado;
- VIII – memória de cálculo, quando aplicável;
- IX – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X – registro fotográfico dos serviços executados, quando solicitado pela fiscalização.

8.3. CONDIÇÕES GERAIS

8.3.1. Os serviços serão contratados pelo regime de empreitada por preço unitário, sendo o pagamento realizado de acordo com a quantidade de metros efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

8.3.2. A fiscalização poderá acompanhar todas as etapas da execução, solicitar esclarecimentos, determinar correções e verificar a conformidade dos serviços com as normas técnicas e com este Termo de Referência.

8.3.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução ou nos relatórios apresentados, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.3.4. Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional dos valores devidos quando for constatado que a CONTRATADA:

- I – não executou os serviços conforme contratado;
- II – apresentou relatórios técnicos incompletos ou inconsistentes;
- III – executou serviços em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- IV – deixou de atender às determinações da fiscalização.

8.4. DO RECEBIMENTO

8.4.1. Após a conclusão dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará à fiscalização:

I – relatório técnico completo da sondagem;

II – boletins de sondagem;

III – perfil geotécnico;

IV – ART do responsável técnico;

V – demais documentos eventualmente exigidos neste Termo de Referência.

8.4.2. A fiscalização realizará o recebimento provisório mediante verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada.

8.4.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para analisar os relatórios técnicos e emitir parecer quanto à sua aceitação ou solicitar correções.

8.4.4. Havendo necessidade de correção, a CONTRATADA deverá reapresentar os documentos no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

8.4.5. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a aprovação dos relatórios técnicos pela fiscalização, nos termos dos arts. 140 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil e profissional da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas identificadas posteriormente.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 LIQUIDAÇÃO

9.1.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento provisório dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios técnicos, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

9.1.2. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, emitindo o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistências na documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, referente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

9.2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões quando exigidas pela legislação vigente.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

9.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária pela CONTRATANTE.

9.3.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, recebidos e aprovados pela fiscalização, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços e aqueles constantes da Ordem de Serviço correspondente.

9.3.4. Eventuais glosas decorrentes de serviços não executados, executados em desconformidade ou rejeitados pela fiscalização serão descontadas do valor devido, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3.5. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal os dados bancários para crédito, bem como o número da Ordem de Serviço correspondente.

9.3.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação vigente e conforme o índice de atualização monetária previsto pelo Município.

9.3.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 15.680/2023, da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, o Município de Divinópolis efetuará a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos realizados às pessoas jurídicas, quando aplicável.

9.3.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão destacar o valor do Imposto de Renda a ser retido, conforme as hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Na inexistência de campo específico, a informação deverá constar no campo "Informações Complementares".

9.3.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória de sua condição, na forma da legislação vigente, para fins de aplicação das regras tributárias cabíveis.

9.3.10. Permanecem como condição para pagamento a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA durante toda a execução contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Poderão participar da licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente cadastradas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e que atendam às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

10.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução de serviços de sondagem de simples reconhecimento com SPT, dispondo de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com as exigências do objeto.

10.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas técnicas vigentes, em especial à ABNT NBR 6484 – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos serviços geotécnicos.

10.4. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início dos trabalhos.

10.5. Todos os equipamentos empregados na execução dos serviços deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança, atendendo às exigências das normas técnicas e de segurança do trabalho.

10.6. A CONTRATADA deverá observar toda a legislação pertinente à saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos

serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança.

10.7. Os relatórios técnicos deverão ser elaborados e assinados pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as informações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis e por este Termo de Referência.

10.8. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos princípios da sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços, promovendo a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados e observando a legislação ambiental vigente.

10.9. Não será exigida apresentação de amostras, protótipos ou demonstrações, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados.

10.10. Será admitida a subcontratação apenas de atividades acessórias ou complementares que não envolvam a responsabilidade técnica pela execução das sondagens, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

11.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

11.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à seguridade social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

11.8 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.9 – Após a execução do furo realizar a recomposição e retirar resíduos provenientes;

11.10 – Comunicar formalmente sobre interferências encontradas;

11.11 – Obedecer a NBR 6484 vigente;

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, edital e seus anexos;

12.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital, Termo de Referência e instrumento equivalente.

12.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital e seus anexos;

12.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.8.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9 – Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, para os itens do contrato de registro de preços, no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.10 – Fornecer acesso a CONTRATADA ao local.

12.10 Disponibilizar representante para acompanhamento quando necessário.

13 GESTOR E FISCAL DA ATA

13.1 CONDIÇÕES GERAIS

13.1.1 A presente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

13.1.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação encontram-se indicados no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

13.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.3.1 A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preço designado(s) pelo CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.3.2 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço acompanhará a execução da Ata de Registro de Preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Ata de Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.3.3 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preço emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preço, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

13.3.5 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preço. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.3.7 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preço, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preço sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

13.4 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.4.1 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.5 GESTOR da Ata DE REGISTRO DE PREÇO

13.5.1 O gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preço para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.5.2 O gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.5.3 O gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.5.4 O gestor da Ata de Registro de Preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5.5 O gestor da Ata de Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.5.6 O gestor da Ata de Registro de Preço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.5.7 O gestor da Ata de Registro de Preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preço.

13.6 NORMAS A OBSERVAR

13.6.1 Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser conduzidos em conformidade com as presentes especificações e deverão, ainda, ser observadas as normas técnicas vigente bem como o memorial descritivo.

13.7 SERVIÇOS INICIAIS: SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

13.7.1 Fica estabelecido que é de responsabilidade da Contratada:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

13.7.2 A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

13.7.3 A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

13.7.4 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA, do CONTRATANTE e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores.

13.7.5 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

14 INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 – As sanções e penalidades aplicáveis serão aquelas previstas no edital e seus anexos, observando-se o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes.

Divinópolis, 23 de julho 2026.

 Assinado digitalmente
Ana Luiza Prazeres Breginski - CPF ***.851.646-**
Em 24/07/2026 às 10:20:03

(Documento assinado digitalmente)
Ana Luiza Prazeres Breginski
Engenheira Civil

(Documento assinado digitalmente)
Felipe Gontijo de Azevedo
Diretor de Infraestrutura

(Documento assinado digitalmente)
Paulo José Silva
Superintendente de Obras Públicas e
Planejamento

(Documento assinado digitalmente)
Jordana de Freitas Bueno
Diretora Financeira Administrativa

 Assinado digitalmente
Jordana De Freitas Bueno - CPF ***.492.356-**
Em 27/07/2026 às 10:38:32

 Assinado digitalmente
FELIPE GONTIJO DE AZEVEDO - CPF ***.772.046-**
Em 24/07/2026 às 16:50:08

TERMO DE REFERÊNCIA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO: SONDAgens 16

 Assinado digitalmente
Paulo Jose Silva - CPF ***.787.186-**
Em 27/07/2026 às 08:49:24



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

OBJETO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EM DIVERSAS UNIDADES, PARA FINS DE AUXILIAR FUTUROS PROJETOS E INSTALAÇÕES

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ana Luiza Prazeres Breginski

Nº CREA/CAU:

22,20%

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

TIPO DE OBRA
CONSULTORIA/SUPERVISÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)						
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSULTORIA E SUPERVISÃO				INCIDÊNCIA
		(ISS=2%)	(ISS=3%)	(ISS=4%)	(ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	CD
LUCRO BRUTO	L	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	CD
RISCO(*)	R	0,56%	0,56%	0,56%	0,56%	CD
TRIBUTOS	I	9,40%	10,40%	11,40%	12,40%	PV
ISS	ISS ⁽¹⁾	2,00%	3,00%	4,00%	5,00%	PV
PIS	PIS	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%	PV
COFINS	COFINS	6,08%	6,08%	6,08%	6,08%	PV
CPRB	INSS	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI	BDI =	$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$				
		$(1 - (I + CPRB))$				
	BDI(NUMERADOR)	7,05%	7,05%	7,05%	7,05%	
	BDI(DENOMINADOR)	90,60%	89,60%	88,60%	87,60%	
	BDI =	18,16%	19,48%	20,82%	22,20%	
OBSERVAÇÕES						
⁽¹⁾ OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE TRATA DA ALÍQUOTA DE ISS.						

*Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-S, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.486.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no DJe de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

MEMORIAL DESCRITIVO

1 DO OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas para a execução dos serviços de sondagem de simples reconhecimento dos solos com SPT (*Standard Penetration Test*), incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários, a serem executados sob demanda em diversas unidades pertencentes ao Município de Divinópolis, visando subsidiar a elaboração de projetos de engenharia e definição de soluções de fundação.

2 DA SONDAGEM

2.1 OBJETIVO

A sondagem geotécnica tem por finalidade fornecer informações sobre as características do subsolo, permitindo ao projetista estrutural e/ou geotécnico definir as soluções de fundação mais adequadas para cada empreendimento, por meio da obtenção dos seguintes parâmetros:

- a) a determinação dos tipos de solo em suas respectivas profundidades de ocorrência;
- b) a posição do nível d'água e
- c) os índices de resistência à penetração (N) a cada metro.

Isso se faz necessário para que o projetista estrutural possa definir o tipo de fundação que será executada. Tendo todos os elementos necessários para executar os projetos complementares e as fundações. Essas informações são indispensáveis para a definição das soluções de fundação e para o desenvolvimento dos projetos estruturais e demais projetos complementares.

A execução dos serviços pela empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações e os detalhes constantes neste Memorial Descritivo e no Termo de Referência, bem como demais instruções fornecidas pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

As principais normas a serem observadas seguem abaixo:

- a) NBR 6484/2020: Solo Sondagens de simples reconhecimento com SPT: Método de ensaio.
- c) NBR 8036/1983: Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios.
- d) NBR 7181/2017: Solo Análise granulométrica.
- e) NBR 10719/2015: Informação e documentação, Relatório técnico e/ou científico e

Apresentação.

f) DNER-ME 122/94 - Solos - determinação do limite de liquidez - método de referência e método expedito

g) DNER-ME 082/94 - Solos - determinação do limite de plasticidade

h) DNER-ME 213/94 - Solos - determinação do teor de umidade

i) DNER-PRO 102/97 - Sondagem de reconhecimento pelo método rotativo -

Procedimento

j) NBR 9603 (NB1030) de 12/2015 - Sondagem a trado Procedimento

k) DNIT 172/2016-ME: Solos - Determinação do índice de suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas - Método de ensaio

Estes serviços deverão ser executados com garantia de qualidade e segurança, com ações planejadas e sistemáticas de modo que durante a execução dos serviços a CONTRATADA venha a infundir na CONTRATANTE a confiança de que os produtos, fornecimentos ou serviços atendem aos requisitos de qualidade.

2.2 EXECUÇÃO

As sondagens serão executadas conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Divinópolis, observando as condições específicas de cada local, de modo a fornecer subsídios técnicos para o desenvolvimento dos projetos de engenharia e para a adoção das soluções mais adequadas sob os aspectos técnico, econômico e executivo.

O relatório técnico deverá conter, no mínimo, a planta de locação dos furos, boletins de sondagem, perfis individuais, classificação das camadas de solo, indicação do nível d'água, quando identificado, registros dos índices de resistência à penetração (SPT), ART e demais informações técnicas necessárias à correta interpretação dos resultados.

2.3 FORMA DE APRESENTAÇÃO, ESPECÍFICO PARA CADA LOCAL/UNIDADE

2.3.1 TABELA DOS PROJETOS

ITEM	PROJETO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
01	Sondagem à percussão do tipo SPT - “ <i>Standard Penetration</i> ”	Desenho e Laudo	Planta de locação dos furos, mais laudo apresentado em forma de perfis individuais contendo indicação do número de golpes necessários à cravação do amostrador padrão, nível d'água em relação ao topo do terreno, cota

	Test”		da boca do furo em relação ao RN, situação e numeração das amostras extraídas, profundidade das camadas em relação à superfície do terreno e classificação dos solos encontrados de acordo com a nomenclatura da ABNT.
		Memorial	Execução dos furos de sondagem à percussão do tipo SPT “<i>Standard Penetration Test</i>”, executadas com avanço por trado cavadeira/espíral e/ou circulação de água com coleta de amostras representativas a cada metro de profundidade, simultânea com medida de resistência do solo. O ensaio SPT será efetuado com um amostrador padrão de 1 3/8” (34,9mm) e 2” (50,8mm) de diâmetros interno e externo, respectivamente, cravado através de um peso de 65 Kg em queda livre de 75 cm de altura. Critério de paralisação: avanço da sondagem até à profundidade na qual tenham sido obtidos 10 m de resultados consecutivos indicando N iguais ou superiores a 25 golpes, ou impenetrável. Os serviços serão executados seguindo criteriosamente as especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ABGE (Associação Brasileira de Geologia de Engenharia) e orientações dos técnicos da prefeitura Municipal de Divinópolis.

2.4 DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Nos Relatórios Finais, específicos para cada Unidade, constarão as plantas dos locais da obra/serviço com a posição das sondagens e o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo, indicando a resistência do solo a cada metro perfurado, o tipo e espessura do material e as posições dos níveis d’água, quando encontrados durante a perfuração.

Deverão ser encaminhadas as respectivas ARTs de Sondagem, específicas por Unidade.

Os relatórios finais deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, impressos coloridos e digitais.

2.5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.5.1 Medição

A medição será realizada por ordem de fornecimento efetivamente executada, após aprovação da fiscalização quanto à conformidade dos serviços, entrega dos laudos, perfis de sondagem, arquivos digitais e respectivas ARTs.

2.5.2 Pagamento

O pagamento será realizado após a entrega completa do laudo e ART (expensas da contratada) por ordem de compra, juntamente, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da comprovação de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão Negativa Municipal.

Divinópolis, 23 de julho 2026.

(Documento assinado digitalmente)

Ana Luiza Prazeres Breginski
Engenheira Civil

(Documento assinado digitalmente)

Felipe Gontijo de Azevedo
Diretor de Infraestrutura

(Documento assinado digitalmente)

Paulo José Silva
Superintendente de Obras Públicas e Planejamento

(Documento assinado digitalmente)

Jordana de Freitas Bueno
Diretora Financeira Administrativa